- III coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; IV - atuar como facilitador na integração dos agentes res-
- ponsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles

internos; V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VI - prestar, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público; VII - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, objetivo

estratégico que norteie as boas práticas de gestão, governança, in-

tegridade, riscos e controles internos; VIII - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, trans-

parência e efetividade das informações;

IX - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão. governança, integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

XI - elaborar e propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, Governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - promover a disseminação da cultura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XIV - orientar e emitir recomendações sobre a gestão,

governança, integridade, riscos e controles internos; XV - propor método de priorização de processos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XVI - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados

XVII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XVIII - propor os limites de alçada para exposição a riscos

dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos e singulares do Ministério;

XIX - dar conhecimento, ao Comitê de Gestão Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos es-tratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XX - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; XXI - reportar informações sobre gestão, governança, in-

tegridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades. Art. 22 Compete à Unidade de Gestão, Governança, In-

tegridade, Riscos e Controles Internos:

Í - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos:

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos estejam dispo-

níveis em todos os níveis, no âmbito da unidade; VII - disseminar a cultura da gestão, governança, integridade, riscos e de controles internos;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão,

governança, integridade, riscos e controles internos; X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos; XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos,

normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público; XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que ins-

titucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação

de contas, transparência e efetividade das informações; XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, riscos e controles internos

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; e

Diário Oficial da União - Secão 1

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades. Art. 23 Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho; III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Im-

plementação de Controles e avaliar os resultados; V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos às Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de

cultura de gestão de riscos e controles internos; VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; IX - cumprir as recomendações e observar as orientações

emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

X - adotar princípios de conduta e padrões de compor-

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de

interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de

contas, transparência e efetividade das informações; e XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24 A responsabilidade pela aprovação da estratégia e da estrutura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, bem como o monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no Ministério é do Comitê de Gestão Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do Ministério a responsabilidade pela operacionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do Ministério, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 26 A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 14 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Públi-

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CGGIRC, vinculado à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, e à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão, Governança, Inte-

gridade, Riscos e Controles Internos tem por finalidade coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério em temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, em relação aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e aos órgãos específicos singulares do Minis-

I - elaborar e propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e submetê-las à aprovação da Instância de Supervisão su-

II - coordenar e assessorar a implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos

- III assessorar a proposição de objetivos estratégicos sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;
- IV orientar, tecnicamente, os órgãos de que trata o caput quanto à inovação e adoção de boas práticas em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;
- V prestar, aos órgãos de que trata o caput, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse
- VI atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles

VII - apoiar:

a) as ações de capacitação nas áreas de Gestão, Governança, Controle, Risco, Transparência e Integridade da Gestão;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão, de governança, integridade, riscos e controles internos;

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
d) o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas

competências e responsabilidades; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê de Gestão,

Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos Art. 3º O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos será integrado por servidores da Assessoria

Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com capacitação em temas vinculados à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 4º As atividades do Comitê de Gestão. Governança. Integridade, Riscos e Controles Internos serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Públi-

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe con-ÇA PUBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribulções que ine conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro 2017; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016; e ainda, considerad e considerad de instancements de constanta de con considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico

inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão. Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que

materializa o plano estratégico institucional de longo prazo.

§ 1º O planejamento estratégico será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial e buscará alinhamento com o Plano Plurianual - PPA

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e o Secretário-Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJ.

§3° Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado; II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos

objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 4º O planejamento estratégico do MJ será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. § 5º Os titulares das unidades do MJ serão responsáveis pela

consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas